



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 05/2022

Revoga a Lei Municipal nº 999 de 27 de setembro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 999 de 27 de setembro de 2022, que suspendeu os efeitos e execução da Lei Municipal nº 967/2020.

Art. 2º - Ficam restabelecidos os efeitos e execução da Lei Municipal nº 967/2020, devendo os valores referentes ao percentual de reposição inflacionária, serem replantados na folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores correspondentes a reposição salarial prevista na Lei Municipal nº 967/2020, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos e Linha de Progressão Funcional, de acordo com a redação constante das tabelas I e II em anexo, incluindo-se os percentuais concedidos pela Lei Municipal nº 1024/2022, passando a mesma a vigorar a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do Legislativo Municipal a reposição concedida no período anterior a vigência da Lei Municipal nº 999/2021, pela evidência da boa-fé e, não haverá restituição de valores pelos servidores

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Evandro Pagliarin
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando revogar a Lei Municipal nº 999 de 27 de setembro de 2021, a qual suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 967 de 01 de dezembro de 2020, que trata de reposição inflacionária aos servidores.

A Lei 999/2021, foi editada em razão da decisão liminar nos autos de Reclamação nº 48538/STF, uma vez que se tratava de período de pandemia, demonstrando o caráter emergencial de sua edição, a qual fixou entendimento em relação a vedação de reposição inflacionária aos servidores públicos, cassando a orientação/decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consultas nº 447230/20 e 96972/21.

Através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual fundamentou a decisão liminar referendada na reclamação nº 48538/STF, previa em seu artigo 8º a vedação de reajuste na remuneração dos servidores públicos até a data de 31 de dezembro de 2021, motivo pelo qual foi determinada a suspensão dos efeitos da Lei nº 967/2020.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Ocorre que, em que pese, ainda, não haver o julgamento da reclamação nº 48538/STF, que fundamentou a Lei nº 999/2021, verifica-se que a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 quanto a vedação, possuía efeito até a data de 31/12/2021, motivo pelo qual a mesma não mais se aplica, perdendo seu efeito a partir da data de 31/12/2021, entendendo, assim, que a reclamação nº 48538/STF também perdeu seu objeto.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Por sua vez o reajuste salarial está previsto na Constituição Federal, Art. 37, X. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, em se tratando de reposição inflacionária, a qual foi devidamente concedida, porém, suspensa, em obediência ao contido na Lei Complementar nº 173/2020, a qual teve o período de proibição previsto até a data de 31/12/2021, necessária se faz a revogação da Lei nº 999/2021, uma vez que o período de proibição já expirou, não havendo motivo para que permaneça suspenso o pagamento da reposição inflacionária concedida aos servidores através da Lei Municipal nº 967/2020, havendo a necessidade de sua revogação e reimplantação de seus efeitos e pagamentos.

Sendo assim, entendemos ser possível e necessária a revogação da Lei nº 999/2021, retornando os efeitos da Lei nº 967/2020, uma vez que o período de proibição de pagamento de reajuste aos servidores estava previsto até a data de 31/12/2021, não estando mais vigente o período de vedação previsto na citada Lei Complementar, é possível sua reimplantação.

Diante da revogação da Lei nº 999/2021, necessária se faz a atualização das tabelas de vencimentos e linha de progressão, com a aplicação, também, dos percentuais concedidos através da Lei nº 1024/2022, devendo a mesma constar como anexo da presente Lei.

Assim, a reposição concedida através da Lei nº 967/2020, deve ser restabelecida, e retomados seus pagamentos, inclusive os valores em atraso a partir de 01 de janeiro do corrente ano, uma vez que a proibição aplicada pela Lei Complementar nº 173/2020, teve vigência até a data de 31/12/2021.

Estando devidamente justificada a necessidade de revogação da Lei nº 999/2021, diante dos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Evandro Pagliarin
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

ANEXO I –

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	VENCIMENTO
<i>Diretor Administrativo</i>	40h	CC – 1	R\$ 6.907,18
<i>Assessor de Imprensa</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.448,77
<i>Assessor de Gabinete</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.448,77
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	20h	CC - 1	R\$ 5.768,64

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	20h	Adv.	R\$ 6.043,79
Contador	20h	ContL	R\$ 5.352,34
Auxiliar Financeiro	20h	AxFn	R\$ 3.779,74
Secretário Administrativo	40h	Sect	R\$ 4.230,62
Auxiliar Administrativo	40h	Ax.Adm.	R\$ 3.779,74
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AxSG	R\$ 2.494,23

**ANEXO II - PL
05-2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Plano de Cargos -

**TABELA DE VENCIMENTOS
Linha de Progressão Funcional**

CLASSES

VAGAS	C	H	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROFISSIONAL																							
	1	20	10	6.043,79	6.285,54	6.536,96	6.798,44	7.070,38	7.353,20	7.647,33	7.953,22	8.271,35	8.602,20	8.946,29	9.304,14	9.676,31	10.063,36	10.465,89	10.884,53	11.319,91	11.772,71	12.243,62	12.733,36
	1	20	9	5.352,34	5.566,43	5.789,09	6.020,65	6.261,48	6.511,94	6.772,42	7.043,32	7.325,05	7.618,05	7.922,77	8.239,68	8.569,27	8.912,04	9.268,52	9.639,26	10.024,83	10.425,82	10.842,85	11.276,56
	1	20	6	3.779,74	3.930,93	4.088,17	4.251,70	4.421,77	4.598,64	4.782,59	4.973,89	5.172,85	5.379,76	5.594,95	5.818,75	6.051,50	6.293,56	6.545,30	6.807,11	7.079,39	7.362,57	7.657,07	7.963,35
ADMINISTRATIVO																							
	1	40	7	4.230,62	4.399,84	4.575,83	4.758,86	4.949,21	5.147,18	5.353,07	5.567,19	5.789,88	6.021,48	6.262,34	6.512,83	6.773,34	7.044,27	7.326,04	7.619,08	7.923,84	8.240,79	8.570,42	8.913,24
	1	40	6	3.779,74	3.930,93	4.088,17	4.251,70	4.421,77	4.598,64	4.782,59	4.973,89	5.172,85	5.379,76	5.594,95	5.818,75	6.051,50	6.293,56	6.545,30	6.807,11	7.079,39	7.362,57	7.657,07	7.963,35
SERVIÇOS GERAIS																							
	1	40	2	2.494,23	2.594,00	2.697,76	2.805,67	2.917,90	3.034,62	3.156,00	3.282,24	3.413,53	3.550,07	3.692,07	3.839,75	3.993,34	4.153,07	4.319,19	4.491,96	4.671,64	4.858,51	5.052,85	5.254,96